



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 02/05/2019

Parecer:	Despacho: Concordo - Procede-se em conformidade. 10.05.19 Hcy.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-IRT/2019/110

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 29 de março de 2018, foi realizada ação inspetiva ao Alojamento local (tipologia de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Moradia) - Informação protegida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pelo Inspetor, Luís Brasil, no dia 06-04-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto e anexo II da mesma:

- 1 - Alínea b) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa ao aviso da disponibilidade do livro de reclamações;
- 2 - Alínea c) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa à localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas;
- 3 - Alínea d) do nº 22 do Anexo II – Sem informação relativa a meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;
- 4 – Artigo 6º da Portaria nº 83/2016 de 4 de agosto – Ausência de informação na publicidade, documentação comercial e merchandising do Alojamento Local (AL), relativa ao nome, seguido da expressão «alojamento local» ou a abreviatura "AL";
- 5 - Nº 17 do Anexo II – A cozinha não estava dotada de dispositivo para absorver fumos e cheiros.

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/645).

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/645) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 02 de maio de 2019.

O Inspetor

Ulisses Rosa